



EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2016

A Pró – Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada; considerando o Parecer nº 00727/2015/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU e a Nota nº 00157/2015/PF/PFFUFUB/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Uberlândia; e considerando a Resolução nº 07/2015 – CONDIR;

RETIFICA os Editais cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União em 19/11/2015, e publicados integralmente no site oficial desta Universidade, www.editais.ufu.br, da seguinte forma:

I) Editais nº 072/2015, nº 074/2015, nº 075/2015, nº 076/2015, nº 077/2015, nº 078/2015, nº 079/2015, nº 080/2015, nº 081/2015, nº 083/2015, nº 084/2015 e nº 085/2015

Onde se lê:

“6.1.2 – Segunda etapa:

a) Prova didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;”

“7.4 - A classificação geral dos candidatos far-se-á pela média aritmética das notas obtidas na apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática nos termos do Artigo 16 e anexo II do Decreto nº. 6.944 de 21 de agosto de 2009.”

“7.5

b) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na classificação geral.”

Leia-se:

“6.1.2 – Segunda etapa:

a) Prova didática, valendo 100 pontos, de caráter **eliminatório** e classificatório;”

“7.4 - A classificação geral dos candidatos far-se-á pela **soma das notas** obtidas na apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática nos termos do Artigo 16 e anexo II do Decreto nº. 6.944 de 21 de agosto de 2009.”

“7.5

b) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na **prova didática**.”

II) Editais nº 071/2015, 082/2015, nº 087/2015 e nº 088/2015

Onde se lê:

“5.1.2 – Segunda etapa:

a) Prova didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;”

“6.4 - A classificação geral dos candidatos far-se-á pela média aritmética das notas obtidas na



apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática nos termos do Artigo 16 e anexo II do Decreto nº. 6.944 de 21 de agosto de 2009.”

“6.5
b) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na classificação geral.”

Leia-se:

“5.1.2 – Segunda etapa:

a) Prova didática, valendo 100 pontos, de caráter **eliminatório** e classificatório;”

“6.4 - A classificação geral dos candidatos far-se-á pela **soma das notas** obtidas na apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática nos termos do Artigo 16 e anexo II do Decreto nº. 6.944 de 21 de agosto de 2009.”

“6.5
b) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na **prova didática**.”

Marlene Marins de Camargos Borges